



ATA DA 16^a SESSÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa prestou homenagem às mulheres da Justiça Eleitoral Potiguar pela passagem do Dia Internacional da Mulher. Citou que o Tribunal apresentaria, durante o mês de março, pelas suas redes sociais, cordéis cedidos pela Casa do Cordel de mulheres norte-rio-grandenses que desempenharam papel importante para a Justiça Brasileira. Os demais membros da Corte e o Procurador Regional Eleitoral acompanharam as homenagens prestadas pelo desembargador Presidente, em especial o juiz Geraldo Mota, que felicitou as mulheres recitando verso de cordel de sua autoria (“A luta pelo voto feminino trouxe a chama de um ar de liberdade; a grandeza de ostentar a maternidade me encanta desde o tempo de menino.”). A juíza Érika Tinôco lembrou as lutas diárias pelas quais as mulheres brasileiras passam e a Juíza Adriana Magalhães chamou a atenção para a necessidade de combate ao feminicídio, citando dados publicados pelo Observatório da Segurança Pública. Em seguida, a magistrada solicitou autorização da presidência para se ausentar antes do término da sessão, em virtude de sua participação em mesa redonda sobre a participação da mulher na política. **Pedido deferido,** após o julgamento do RECURSO ELEITORAL Nº 0601071-90.2020.6.20.0011. Novamente

com a palavra, o desembargador Gilson Barbosa propôs moção de congratulações à servidora Nadia Aline Tinoco Cortez, pela passagem, no dia 09 de março, do seu natalício.

Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral. O desembargador Cláudio Santos propôs moção de pesar pelo falecimento do ex-governador do Estado Geraldo Melo. Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado à família enlutada.

JULGAMENTOS – HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600034-90.2022.6.20.0000.

PROTOCOLO: 9682. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Corrupção Eleitoral. Falsidade Ideológica. PACIENTE: HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 001^a ZONA ELEITORAL DE NATAL RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a liminar apresentada; no mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conceder o Habeas Corpus, para que o Juízo designe, com possível urgência, nova data para a colheita do interrogatório do réu, dando-se continuidade às etapas processuais seguintes, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.

Vencido o juiz Geraldo Mota. O Procurador Regional Eleitoral Rodrigo Telles consignou o seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo doutor Gilberto Barroso.

Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0601071-90.2020.6.20.0011.

PROTOCOLO: 9494. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN). RECORRENTE: DEJERLANE MACEDO E INACIO RAFAEL DA COSTA.

Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO LOPES. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os advogados Felipe Cortez e Fábio Sena realizaram sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em transferir para o mérito a preliminar de nulidade de sentença suscitada pela defesa dos recorrentes em sustentação oral; no mérito, por maioria, com as ressalvas do juiz José Carlos, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desprover o recurso para fins de: a) manter a condenação de Dejerlane Macedo e Inácio Rafael da Costa ao pagamento de multa de cinqüenta mil UFIR, em conformidade com o art. 73, §4º, da lei 9.504/97; b) aplicar a sanção de cassação do diploma dos recorrentes/investigados, nos termos do art. 73, §5º,

da Lei n.º 9.504/97; e c) aplicar a sanção de inelegibilidade aos recorrentes/investigados para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição de 2020, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, e determinar o afastamento imediato de Dejerlane Macedo e Inácio Rafael da Costa dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Pedro Velho/RN, respectivamente, assim como a realização de novas eleições naquele município, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Geraldo Mota. O juiz Marcello Rocha afirmou suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0600405-66.2020.6.20.0051**, PROTOCOLO: 9777. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. EMBARGANTE: JOEL JOSE DO NASCIMENTO. **ANOTAÇÃO:** A relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL N° 0600053-40.2020.6.20.0009**. PROTOCOLO: 9431. ORIGEM: GOIANINHA-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Cargo - Vereador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet. RECORRENTE: JULIANA MARIA BEZERRA BRAGA E VALÉRIA TEIXEIRA DE PAZ E OLIVEIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Bonnie Cristiano Barros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, pela mesma votação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso interposto por Juliana Maria Bezerra Braga para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido deduzido na representação eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0600085-09.2019.6.20.0000**. PROTOCOLO: 6058. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - REGIONAL (RN), EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA E RICARDO LUIZ MEDEIROS DA FONSECA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Bonnie Allison dos Santos Moraes realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com a ressalva de posicionamento do juiz

Marcello Rocha, em acolher a arguição de constitucionalidade dos artigos 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/1995, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, por maioria de votos, vencido o juiz Marcello Rocha, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, referentes ao exercício financeiro de 2018, determinando a devolução da quantia R\$ 14.894,59 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) acrescido de uma multa de 8% (R\$ 1.191,56), perfazendo um montante total de R\$ 16.086,15 (dezesseis mil, oitenta e seis reais e quinze centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 10 (dez) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, devendo ser suspenso, durante o segundo semestre de ano eleitoral, o desconto no repasse de quotas do Fundo Partidário imposto nos autos, nos termos do art. 37, § 9º, da Lei n.º 9.096/95 c/c art. 49, §6º, da Resolução 23.546/2017; Determinando, por fim, a aplicação do valor de R\$ 33.486,09 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), relativo ao montante reservado à cota de gênero, na forma do que dispõe o §5 do art. 44 da Lei nº 9.096/95, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL N° 0600212-64.2021.6.20.0003. PROTOCOLO: 9471.

ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Providência. Candidatos. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. REQUERENTE: FRANCISCO DIOGENES RABELO DANTAS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido, procedendo-se à atualização do sistema ELO, de acordo com as informações constantes dos autos, de forma a viabilizar a emissão de certidão circunstanciada de quitação eleitoral, tal como requerido pelo peticionante, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL N° 0600005-40.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9478. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a veiculação da propaganda partidária,

sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2022, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos, conforme as datas explicitadas na tabela de inserções de id 10645240, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600270-98.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 9574. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: PAMELA CHRISTINA CHAVES DE ALMEIDA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600384-49.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9544. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para suprir omissão quanto à aplicação do artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997 e do artigo 74, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, fixando a penalidade de perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, determinando que a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário será suspensa durante o segundo semestre do ano eleitoral, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600002-73.2022.6.20.0004.** PROTOCOLO: 9535. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. PETICIONANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN), autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas constantes na Certidão de ID 10663562, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto do

relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600106-46.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 9575. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ADJAILSON FERNANDES VALDEGER. RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS SALGADO AQUINO. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600113-38.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9576. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ADJAILSON FERNANDES VALDEGER, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO. RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS

SALGADO AQUINO. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600117-75.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9578. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO, ADJAILSON FERNANDES VALDEGER E ANTONIO JOSE COSTA E SILVA. RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS SALGADO AQUINO. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600676-07.2020.6.20.0009.** PROTOCOLO: 9701. ORIGEM: TIBAU DO SUL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vice-Prefeito. EMBARGANTE: VALDENICIO JOSE DA COSTA, MANOEL MESSIAS MARINHO E EMANUELLE CRISTINHE COSTA MACENA DA SILVA. EMBARGADA: NOME COLIGAÇÃO JUNTOS PARA SEGUIR AVANÇANDO (PSDB/PSD). EMBARGADO: ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

**Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

**Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto**

**Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral**